

DECRETO Nº 022, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

023
PUBLICADO

13 / 08 / 2025

**REFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 13**

Estabelece critérios para a seleção de candidatos ao provimento de Cargo em Comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tailândia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, com fundamento arts. 87, incisos I, X e XII, e 118, inciso I, alíneas “b”, todos da Lei Orgânica do Município de Tailândia,

DECRETA:

Art. 1º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da rede municipal de ensino de Tailândia-PA dar-se-á por meio de meio de critérios técnicos de mérito e de desempenho, através de avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em duas etapas, a saber:

I – PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE CURRICULAR: de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação da formação acadêmica e experiência profissional dos candidatos ao provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar; e

II – SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Os candidatos selecionados na fase de análise curricular serão submetidos à entrevista individual, de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na avaliação comportamental e na aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em relação perfil pré-estabelecido e necessário ao exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação; e
- f) Comprometimento.

Art. 2º Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação designará servidores com competência para o exercício da avaliação ou contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas

Art. 3º Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º Poderão participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar, os profissionais da educação que comprovem possuir os seguintes requisitos:

I – Formação: graduação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins, com especialização em Gestão Escolar ou áreas relacionadas; e

II – Experiência: o mínimo, 2 (dois) anos de experiência em gestão escolar.

Art. 5º Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Diretor Adjunto de escola, da qual tenha sido exonerado do cargo após avaliação de desempenho, ou tenha sido destituído da função ou demitido após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, ou se não houver candidato aprovado nos termos do artigo 1º para ocupar um cargo vacante, a autoridade competente poderá nomear diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.

Art. 7º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito Municipal de Tailândia a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração e a necessidade do serviço.

Art. 8º No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual definirá as responsabilidades do cargo.

Art. 9º A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Municipal de Educação e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os elementos para a avaliação de desempenho do(a) Diretor(a) Escolar são:

I - o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

II - os indicadores de eficiência da escola;

III - os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV - a lisura na gestão financeira; e

V - o relacionamento com a comunidade escolar.

§2º A avaliação de desempenho do(a) Diretor(a) Escolar poderá ser regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Havendo o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados, a atribuição das sanções administrativas e/ou exoneração do(a) Diretor(a) Escolar fica a cargo do Prefeito Municipal de Tailândia.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 033/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAILÂNDIA/PA, 13 de agosto de 2025.



LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal